



## TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de licitação, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos a seguir elenca.

### 1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Renováveis.

### 2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- ( X ) Pregão      ( X ) Eletrônico      ( ) Presencial  
( ) Concorrência      ( ) Eletrônica      ( ) Presencial  
( ) Concurso  
( ) Leilão  
( ) Credenciamento  
( ) Registro de Preços  
( ) Dispensa de Licitação      ( ) Eletrônica      ( ) Física

### 3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE TRITURADOR DE RESÍDUOS VEGETAIS, DESTINADO AO PROCESSAMENTO DE GALHOS, TRONCOS, PODAS, ARBUSTOS E FOLHAS DE ÁRVORES EM GERAL, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS RENOVÁVEIS.

A AQUISIÇÃO SERÁ REALIZADA NO ÂMBITO DO **CONVÊNIO N° 110/2023**, FIRMADO COM O INSTITUTO ÁGUA E TERRA, VISANDO À MELHORIA DO MANEJO DE RESÍDUOS VEGETAIS, OTIMIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES E ADEQUAÇÃO ÀS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.

### 4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

ITEM	QTD.	UND.	Descrição dos Produtos	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Und	Triturador Novo Zero, aplicação no processamento resíduos urbanos, sendo galhos, podas, arbustos, orgânicos e folhas de árvores; Capacidade de corte mínima de 5" ou 12cm de diâmetro; Abertura retangular da caixa de corte de no mínimo 180 x 280 mm; Capacidade de produção média de 05 metros cúbicos por hora; Sistema de alimentação por bica gravitacional;	R\$ 88.800,00	R\$ 88.880,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

		Mínimo um botão de emergência superior a bica de alimentação; Mínimo cortina de proteção de no mínimo 01 uma camada e proteção total em acrílico. Bica de Alimentação, com dimensões mínimas de operação de 900 mm de comprimento x 450mm de largura e 450 mm de altura, conformidade com a norma de segurança. Motor de acionamento a combustível gasolina ou diesel, com potência mínima de 23HP, mínimo 02 cilindros de acionamento, sistema de partida elétrica, sistema arrefecimento do Motor a Ar e Óleo, tanque de combustível de no mínimo 8 litros. Mínimo 01 uma bateria de 15 amperes. Sistema de corte com no mínimo um disco rotor, sendo balanceado dinamicamente, rotação de trabalho médio 2.300 rpm, com no mínimo 02 duas facas/lâminas em aço especial, de duplo fio e reafiváveis; mínimo 01 uma contra faca/lâmina regulável; Sistema de acionamento do sistema de corte com engate independente através de alavanca, com correia tensionada. Bica/duto de descarga com altura mínima de 1,60cm, giratório com no mínimo 290°, trave para transporte e operação, com defletor ajustável na extremidade, com soprador integrado, direcionando com precisão os cavacos já triturados. Trailer rebocável mínimo 01 um engate esférico de padrão 50 mm, sendo até 01 um eixo, sendo até duas 02 rodas/pneus aro de 10"; mínimo 01 um pé mecânico de apoio ajustável frontal; Peso conjunto mínimo 385 quilos.		
--	--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

*Catálogo técnico, folder, manual ou prospecto do fabricante, contendo a descrição detalhada das especificações técnicas do equipamento ofertado, com marca, modelo e principais características, de modo a permitir a análise da conformidade com o Termo de Referência.*

### 5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação fundamenta-se na necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Renováveis do Município de Cidade Gaúcha-PR, que enfrenta limitações operacionais no manejo e na destinação adequada dos resíduos vegetais provenientes das atividades de poda, capina, roçada e limpeza de áreas públicas. A inexistência de equipamento apropriado para o processamento desses materiais tem gerado acúmulo de galhos e folhas em pontos de descarte temporário, aumento dos custos com transporte e disposição final, além de impactos ambientais negativos, como proliferação de vetores e ocupação indevida de áreas públicas. Diante desse cenário, torna-se imprescindível a adoção de uma solução técnica que promova a gestão eficiente, segura e ambientalmente sustentável dos resíduos sólidos de origem vegetal.

A aquisição do triturador de galhos representa, portanto, uma medida de caráter estratégico e preventivo, voltada à modernização da estrutura municipal de limpeza urbana e à promoção de práticas de sustentabilidade ambiental. O equipamento permitirá reduzir o volume de resíduos vegetais coletados, otimizando o armazenamento e o transporte, e possibilitando o reaproveitamento do material triturado em forma de composto orgânico, cobertura vegetal ou adubo natural. Essa prática contribui diretamente para a política de economia circular, transformando resíduos antes descartados em insumos reaproveitáveis, diminuindo a necessidade de destinação em aterros e colaborando para a preservação dos recursos naturais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

A fundamentação da demanda está amparada no Convênio nº 110/2023, celebrado entre o Município de Cidade Gaúcha-PR e o Instituto Água e Terra (IAT), cujo objeto é a melhoria da gestão da fração orgânica dos resíduos sólidos urbanos e o fomento de ações que visem à redução e valorização desses materiais. O convênio estabelece a disponibilização de recursos financeiros para aquisição de um triturador de galhos de médio porte, em consonância com as metas de recuperação de parte dos resíduos orgânicos anteriormente destinados aos aterros sanitários. Assim, a contratação tem respaldo técnico, legal e ambiental, e visa atender ao interesse público, promovendo eficiência administrativa, sustentabilidade ambiental e economicidade na aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

### 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta para atender à necessidade identificada consiste na aquisição de um triturador de resíduos vegetais de alta capacidade, destinado ao processamento de galhos, troncos, arbustos, folhas e demais materiais orgânicos provenientes das atividades de poda e limpeza urbana realizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Renováveis do Município de Cidade Gaúcha-PR. O equipamento permitirá a Trituração eficiente desses resíduos, reduzindo seu volume, otimizando o armazenamento e o transporte, além de possibilitar o reaproveitamento do material resultante em ações de compostagem, cobertura vegetal ou produção de adubo orgânico, promovendo uma gestão ambientalmente correta e economicamente sustentável dos resíduos sólidos municipais.

O triturador a ser adquirido deverá ser novo, original de fábrica, e atender a todas as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, incluindo capacidade de corte mínima de 12 centímetros de diâmetro, sistema de alimentação por bica gravitacional, potência mínima de 23 HP, motor a combustão (gasolina ou diesel) com partida elétrica, e disco rotor balanceado dinamicamente, equipado com facas em aço especial de duplo fio e contra-faca regulável. O equipamento deverá possuir sistema de descarga giratório, trailer rebocável, bica de alimentação segura e cortina de proteção, atendendo integralmente às normas de segurança da NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos). Esses requisitos asseguram desempenho operacional eficiente, durabilidade, segurança e facilidade de uso, compatíveis com as demandas das equipes municipais de limpeza e manutenção.

A execução da solução contempla, ainda, a entrega técnica do equipamento no local indicado pela Administração Municipal, acompanhada de treinamento teórico e prático com carga horária mínima de três horas, ministrado por profissional capacitado, visando à correta operação, manutenção e segurança dos servidores responsáveis. O valor a ser contratado incluirá todas as despesas necessárias ao fornecimento do bem, tais como transporte, instalação, treinamento, garantia mínima de 12 meses e assistência técnica dentro do raio máximo de 200 quilômetros do Município.

Com a implantação da solução, o Município de Cidade Gaúcha-PR passará a dispor de um sistema próprio e permanente de manejo e reaproveitamento de resíduos vegetais, reduzindo a dependência de serviços terceirizados, otimizando recursos públicos e fortalecendo as ações locais de sustentabilidade. A medida



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**Estado do Paraná**  
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

contribuirá diretamente para o cumprimento das metas previstas no Convênio nº 110/2023 firmado com o Instituto Água e Terra (IAT), assegurando o tratamento adequado da fração orgânica dos resíduos sólidos e alinhando-se às políticas nacionais e estaduais de gestão ambiental, conforme a Lei Federal nº 12.305/2010 e a Lei Federal nº 14.133/2021.

## **7. DA ESTIMATIVA DO VALOR**

A estimativa de valor, levou em consideração o disposto no Art. 23 da Lei 14133/21, bem como no decreto municipal, conforme mapa de preços anexo a este documento.

O Valor total da contratação é de R\$ 88.880,00 (oitenta e oito mil oitocentos e oitenta reais).

## **8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A dotação orçamentária será repassada em momento oportuno.

## **9. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação, podendo ser prorrogado por igual período na forma do art. 107 da lei 14133/21.

## **10. DOS CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO**

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestaré, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

## **11. DA EXISTENCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR**

Informamos que não houve licitações anteriores com este objeto.

## **12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**



Rainha do Noroeste

## **12.1 Da Forma de Seleção**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

## **12.2 Dos Critérios de Seleção**

### **12.2.1 Exigências de habilitação**

**12.2.1.1** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **12.2.2 Habilitação jurídica**

**12.2.2.1** No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**12.2.2.2** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

**12.2.2.3** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**12.2.2.4** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **12.2.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**12.2.3.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**12.2.3.2** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**12.2.3.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**12.2.3.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



Rainha do Noroeste

**12.2.3.5** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**12.2.3.6** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

**12.2.3.7** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**12.2.3.8** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **12.2.4 Qualificação Econômico-Financeira**

**12.2.4.1** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

#### **12.2.5 Qualificação Técnica**

**12.2.5.1.** Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento satisfatório de equipamento(s) de natureza e porte semelhante ao objeto desta licitação, contendo informações claras sobre o objeto fornecido, local de entrega, período de execução e desempenho do contratado. O documento deverá estar em papel timbrado, devidamente assinado pelo responsável legal da contratante e, quando aplicável, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**12.2.5.2.** Declaração do fabricante (ou do representante autorizado), quando o fornecedor não for o fabricante, autorizando a comercialização e assegurando o fornecimento de peças, manutenção e assistência técnica durante o período de garantia.

**12.2.5.3.** Comprovação de posto de assistência técnica ou representante autorizado localizado dentro de um raio máximo de 200 (duzentos) quilômetros do Município de Cidade Gaúcha – PR, conforme exigido nos requisitos da contratação.

**12.2.5.4.** Declaração de que o equipamento é novo, de primeiro uso, e atende integralmente às normas de segurança NR-12, com garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.

### **13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1. Da Gestão do Contrato:** A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor: **Manoel Messias Marques**.



Rainha do Noroeste

**13.2. Da Fiscalização do Contrato:** A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor: **Luiz Felipe Jardim.**

#### **14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação deverá atender integralmente às exigências técnicas, legais e operacionais estabelecidas no Termo de Referência, assegurando que o equipamento fornecido seja novo, original de fábrica, de primeira linha e em perfeita condição de funcionamento. O objeto da contratação compreende o fornecimento, transporte, entrega técnica e treinamento operacional de um triturador de resíduos vegetais, destinado ao processamento de galhos, podas, folhas e demais resíduos orgânicos provenientes das atividades de manutenção urbana, conforme especificações definidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Renováveis do Município de Cidade Gaúcha-PR.

O equipamento deverá apresentar características técnicas compatíveis com as necessidades do Município, incluindo capacidade mínima de corte de 12 centímetros de diâmetro, sistema de alimentação por bica gravitacional, potência mínima de 23 HP, motor de combustão a gasolina ou diesel com partida elétrica, disco rotor balanceado dinamicamente e lâminas em aço especial de duplo fio, com uma contra-faca regulável. Deverá contar com bica de descarga giratória, trailer rebocável, engate esférico padrão de 50 mm e cortina de proteção conforme as normas de segurança aplicáveis, especialmente a NR-12. O sistema de segurança deverá incluir botão de parada de emergência, proteção total da bica de alimentação e dispositivos que impeçam o acesso direto às partes móveis durante a operação.

Todos os custos inerentes ao fornecimento deverão estar inclusos no valor proposto pela contratada, abrangendo frete, deslocamento, montagem (quando aplicável), entrega técnica e treinamento operacional com carga horária mínima de três horas. O treinamento deverá abordar os procedimentos de segurança, operação, transporte e manutenção preventiva do equipamento, garantindo que os servidores municipais estejam devidamente capacitados para o uso correto e seguro. O equipamento deverá ser entregue acompanhado do manual impresso do fabricante, certificado de garantia, termo de entrega técnica e nota fiscal detalhada, contendo número de série e demais informações de identificação.

A contratada deverá garantir assistência técnica e fornecimento de peças originais dentro de um raio máximo de 200 quilômetros do Município, além de assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, comprometendo-se a realizar reparos ou substituições sem ônus para a Administração. A substituição ou conserto do equipamento deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da notificação formal do Município. A contratada também deverá observar todas as normas ambientais e de segurança aplicáveis, fornecendo documentação técnica e certificações necessárias para instruir o processo de licenciamento ambiental do triturador, conforme a Resolução Conjunta IBAMA/SEMA/IAP nº 46/2007.

Por fim, o cumprimento integral desses requisitos é condição indispensável para a validação da entrega e aceitação definitiva do objeto, garantindo que o investimento público realizado atenda aos princípios da eficiência, da economicidade e da sustentabilidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. O não atendimento



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

a qualquer uma dessas condições poderá ensejar a rejeição do equipamento, a aplicação de penalidades e demais medidas cabíveis, conforme as disposições contratuais e legais vigentes.

### 15. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Haverá o parcelamento da demanda, tendo em vista que a contratação será por item.

### 16. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ampla concorrência.

### 17. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 030/2023, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

### 18. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto será realizada por meio do fornecimento e entrega de um triturador de resíduos vegetais novo, de fabricação recente, devidamente embalado, acompanhado de todos os manuais, acessórios, certificados e garantias exigidas. A contratada deverá proceder à entrega técnica do equipamento no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Renováveis do Município de Cidade Gaúcha-PR, em data e horário previamente agendados, observando rigorosamente as condições de transporte, segurança e manuseio estabelecidas no Termo de Referência. A entrega deverá ocorrer em perfeitas condições de uso, sem avarias, assegurando que o equipamento esteja pronto para operação imediata após a conferência e aceitação pela Administração Municipal.

O equipamento deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato ou do recebimento da Autorização de Fornecimento, em horário comercial, no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Renováveis, em perfeitas condições de uso e acompanhado de todos os manuais, acessórios e garantias exigidos.

O processo de execução compreenderá três etapas principais: a entrega, a instalação e a capacitação operacional. Na primeira etapa, a empresa contratada deverá realizar o transporte e a descarga do equipamento em local designado pela Administração, assumindo total responsabilidade por eventuais danos ocorridos durante o percurso ou no ato de entrega. Na segunda etapa, será realizada a verificação técnica do funcionamento do triturador, assegurando o atendimento integral às especificações contratuais, incluindo capacidade de corte, potência, sistema de segurança e demais requisitos técnicos previstos. Na terceira etapa, deverá ser promovida a entrega técnica, com treinamento teórico e prático ministrado aos servidores designados pela Secretaria, com carga horária mínima de três horas, abordando o uso seguro, a manutenção



Rainha do Noroeste

preventiva, os cuidados operacionais e os procedimentos de emergência, em conformidade com as exigências da NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos).

Durante a execução do contrato, a contratada deverá manter canal de comunicação disponível para suporte técnico, orientações e eventuais ajustes de operação, garantindo assistência pós-entrega durante o período de garantia mínima de 12 (doze) meses. Caso sejam detectados falhas, defeitos ou não conformidades, a empresa deverá proceder à substituição imediata do item ou à reparação completa, sem qualquer ônus à Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da notificação formal. O acompanhamento e a fiscalização da execução ficarão sob responsabilidade do gestor e do fiscal designados pela Administração Municipal, que deverão registrar todas as etapas em relatórios de acompanhamento, verificando o cumprimento das cláusulas contratuais e o desempenho do equipamento entregue.

A execução deverá observar, ainda, os princípios da eficiência, economicidade, legalidade e sustentabilidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vedada qualquer alteração de especificação sem prévia autorização formal da Administração. Somente após a conclusão das etapas de entrega técnica, conferência das condições de funcionamento e emissão do termo de recebimento definitivo é que a contratação será considerada integralmente executada. Dessa forma, o modelo adotado assegura a efetividade do fornecimento, a conformidade técnica do bem adquirido e a plena capacitação dos operadores municipais, garantindo que o equipamento cumpra sua finalidade pública de promover a gestão ambientalmente adequada dos resíduos vegetais do Município de Cidade Gaúcha-PR.

## **19. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ATA**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



Rainha do Noroeste

## **FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

## **GESTOR DO CONTRATO**

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**Estado do Paraná**  
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 023/2023, 030/2023, 031/2023, 032/2023, 037/2023.

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

## **21. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**Submetemos o presente Termo de Referência à aprovação do Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de Cidade Gaúcha, PR, ALEXANDRE LUCENA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**Estado do Paraná**  
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

**Nestes termos, pede-se prosseguimento.**

Cidade Gaúcha – PR, 10 de novembro de 2025.

- Responsáveis pelo pedido e análise de revisão e supervisão do Termo de Referência:

**Manoel Messias Marques**  
Secretário do Meio Ambiente e Recursos renováveis